



SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO,
PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS



O direito à privacidade é um direito fundamental, associado ao livre desenvolvimento da personalidade e a própria dignidade humana, incluído na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Atualmente, vivemos a “Era da Informação”, também chamada de “Era Digital”, e já se fala inclusive na “4ª Revolução Industrial”, onde a informação tem um papel central e protagonista na vida de todos. Esse contexto muda as relações entre as pessoas, entre pessoas e empresas e as relações de trabalho. Com o avanço da tecnologia, especialmente da informática e das comunicações, as informações se tornaram mais volumosas e ao mesmo tempo mais valiosas. Entendendo as repercussões para a própria realidade e a de seus clientes e parceiros, a CASSULI, procura se adaptar e preparar para lidar com essas novas realidades, exigências e oportunidades.

Neste material procura-se apresentar alguns conceitos importantes para melhor compreender esta realidade e como a CASSULI tem se preparado para atender as exigências da LGPD e interiorizar conhecimentos e práticas de Segurança da Informação. A prática da advocacia, para a CASSULI, não está limitada à defesa de direitos, mas abrange também a geração de valor e benefícios para todos os envolvidos. Pensando nisso, preparamos este material instrutivo sobre a Segurança da Informação e a Proteção de Dados, para que a LGPD não seja mais vista como um risco, um problema, mas possa ser a oportunidade de agregar mais valor aos negócios.

01

EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE **PRIVACIDADE NO BRASIL**

01. EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE PRIVACIDADE NO BRASIL

1988

O **direito à privacidade** é incluído na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso X)

1990

O **Código do Consumidor** prevê a proteção das informações dos consumidores nas práticas de empresas

2014

Avanço na proteção de dados com o **Marco Civil da Internet**

2018

A **LGPD** (Lei Geral de Proteção de Dados) especificou a proteção de dados pessoais.

2019

PEC 17 inclui a proteção dos dados pessoais no rol de direitos fundamentais da Constituição Federal Brasileira, que foram listados no artigo 5º (inciso XII) e 22º (inciso XXX - Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022). Essa proteção legal abrange as relações pessoais, profissionais e públicas. A proteção é ainda mais importante para as relações onde há uma disparidade de forças, quando um lado é mais vulnerável, por isso as regras sobre privacidade visam especialmente as atuações de profissionais, empresas e do Poder Público.

Decl. Univ. Direitos humanos.
Art 12

"Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada..."

1948

Constituição Federal
Art 5º X

"...São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas..."

1988

Cód. Defesa do Consumidor
Art 43

"...Terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivadas sobre ele..."

1990

Código Civil
Art 21

"A vida privada da pessoa natural é inviolável..."

2002

Marco Civil da Internet
Art 3

A disciplina do uso da internet no Brasil tem seguintes princípios;
III - Proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

2014

LGDP
Art 12

Lei Geral de Proteção de Dados

2018

PEC 17

Art. 5º XII e
Art. 22 XXX

2019

02

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (**LGPD**)

Lei 13.709/2018

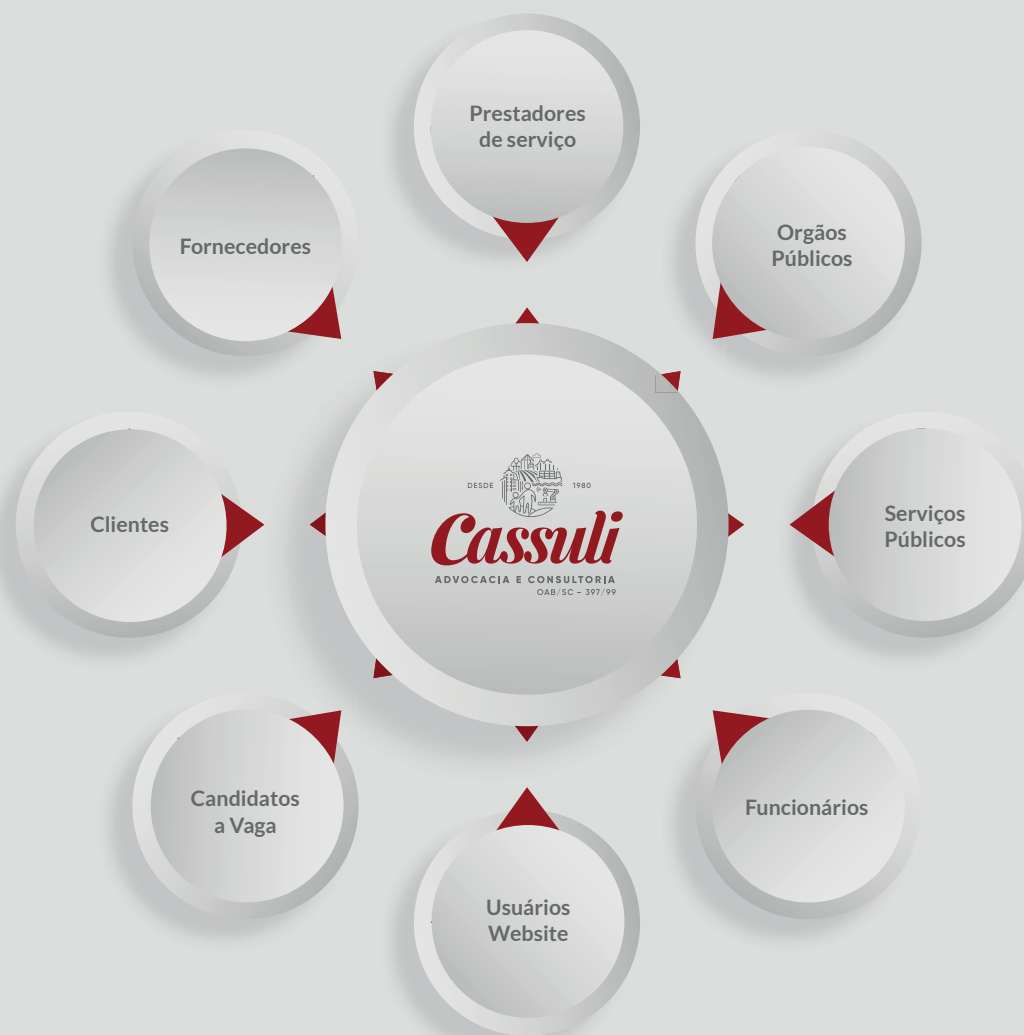
A **CASSULI**, nas suas atividades empresariais, pode atuar ao mesmo tempo como **CONTROLADORA** ou **OPERADORA** de dados pessoais. Ambos os papéis têm responsabilidades sobre o tratamento dos dados pessoais, descritos a partir do art. 42º da LGPD.

CONTROLADORA

A atuação como controladora ocorre quando a CASSULI trata dados pessoais de funcionários, sócios, clientes e usuários do site, por exemplo. Neste papel, ela tem poder sobre as decisões de tratamento de dados, tornando-se responsável, também, pelo tratamento adequado e pela segurança destes.

OPERADORA

A atuação como operadora se dá quando a CASSULI se relaciona com dados pessoais indiretamente, apenas para tratar dos interesses de seus clientes, ou seja, os dados são usados meramente para cumprir as determinações de outro controlador. É o caso quando se tem acesso a dados pessoais contidos em processos judiciais e administrativos, mas que se referem a titulares que não representa.



A LGPD atribui ao CONTROLADOR de Dados Pessoais o papel de garantidor do exercício dos direitos dos titulares de dados. O art.18º, da LGPD, indica que o titular dos dados tem direito a solicitar, e exigir que o controlador exerça algumas ações em relação aos seus dados pessoais. São elas:



CONFIRMAÇÃO

Confirmação da existência de tratamento



ACESSO AOS DADOS

Consulta, via requisição;



CORREÇÃO

Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, via solicitação



TRIAGEM DOS DADOS

Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, via solicitação



PORTABILIDADE

Portabilidade dos dados, via solicitação



ELIMINAÇÃO DOS DADOS

Eliminação dos dados, via solicitação



COMPARTILHAMENTO

Informações sobre compartilhamento, com entidades públicas e privadas, via solicitação



NÃO CONSENTIMENTO

Informações sobre possibilidade de não fornecer consentimento, e os efeitos da negativa, descritos nos termos e contratos específicos

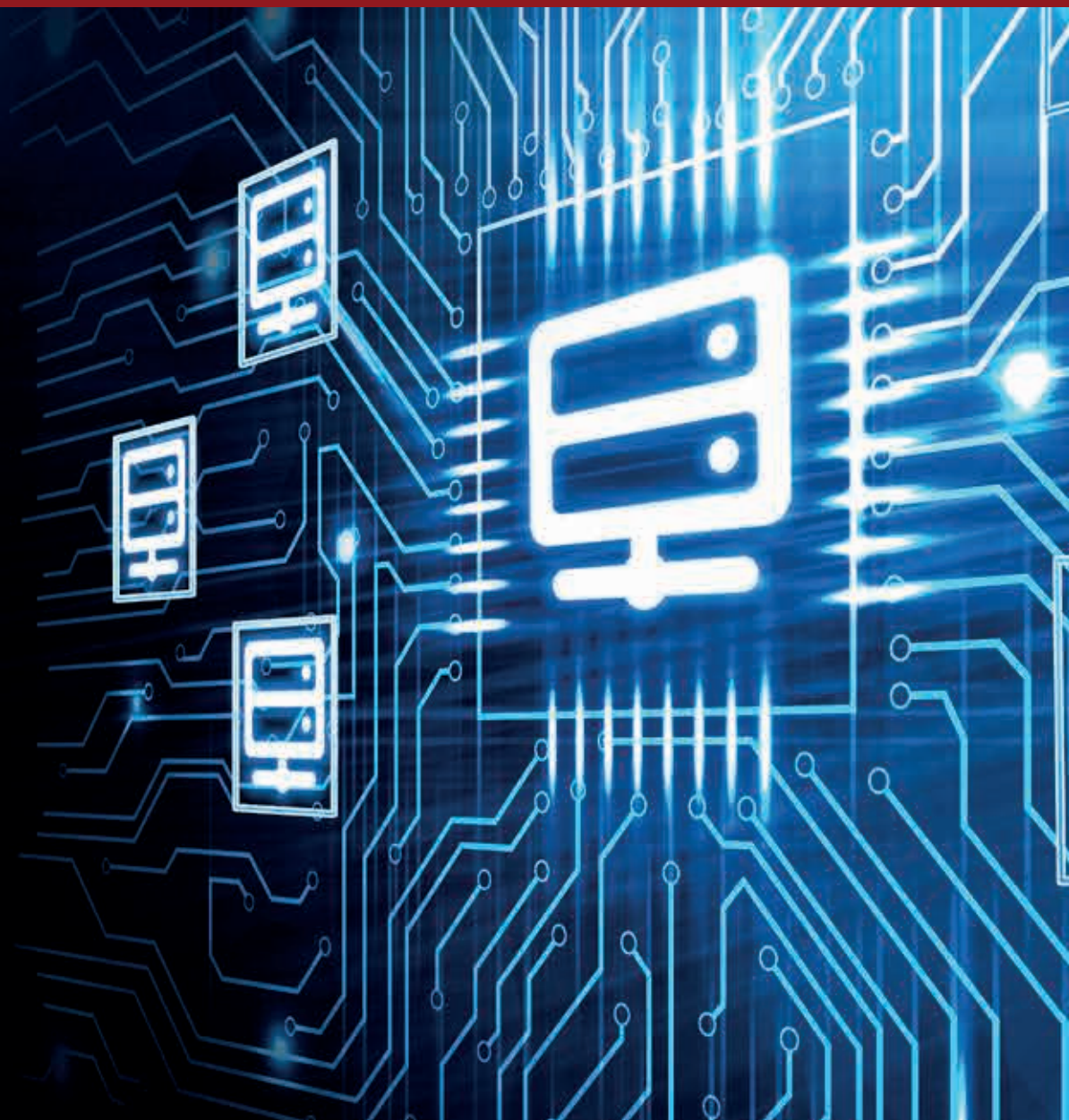


REVOGAÇÃO

Revogação do consentimento, via solicitação ou por petição à autoridade

A CASSULI garante o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, de acordo com a determinação legal, através da implementação de sistema de gestão da informação (SGI), para controle, classificação e armazenamento que garantam a possibilidade de acesso e disponibilidade dos dados, íntegros e com qualidade, para atendimento de requisições dos titulares. Assim como mantém canais de comunicação para contato dos titulares, para que possam fazer suas solicitações.

Além da atuação do encarregado de dados pessoais, a equipe de profissionais da CASSULI é capacitada para integrar as boas práticas e cuidados próprios para o tratamento de dados. O sistema de gestão integrado através de software baseado em nuvem permite o controle das atividades e do acesso às informação de forma controlada.



Além do CONSENTIMENTO (autorização do TITULAR DE DADOS PESSOAIS) a empresa realiza o seu tratamento de acordo com as 10 BASES LEGAIS descritas no art. 7º da LGPD, sempre de acordo com o contexto específico. A atuação da CASSULI se refere especialmente, mas não se restringe, aos incisos I, II, V, VI, IX e X do referido artigo.

I

Consentimento do titular

II

Cumprimento de obrigação legal pelo controlador

III

Pela Administração Pública para **Execução de Políticas Públicas**

IV

Para realização de **Estudo por Órgão de Pesquisa**

V

Para **Execução de Contrato** e procedimentos preliminares

VI

Para o **Exercício Regular de Direitos em Processo** Judicial ou Administrativo

VII

Para a **Proteção da Vida**

VIII

Para a **Tutela da Saúde**

IX

Para Atender os **Interesses Legítimos do Controlador**

X

Para a **Proteção do Crédito**

Seguindo os princípios (art. 6º da LGPD) da Finalidade, Adequação, Necessidade e Transparência, a **CASSULI** será sempre clara e objetiva com relação ao tratamento dos dados pessoais e informações sigilosas dos seus clientes, parceiros e colaboradores. Realizando o tratamento dos dados de forma adequada e restrita, limitada às finalidades indicadas em contrato ou de acordo com as determinações legais compatíveis.

Com registro e controle dos dados e informações pelo tempo da duração do tratamento, seja a prestação do serviço ou a vigência do contrato com funcionários, fornecedores e parceiros, conforme os prazos legais exigidos pela legislação específica ou para atender os fins e objetivos de legítimo interesse do controlador como prazos prescricionais/decadenciais para responder eventuais processos judiciais e administrativos.



Tratamento de Dados Pessoais conforme compromisso da CASSULI de acordo com art. 6º LGPD:

I

FINALIDADE

Os dados pessoais e informações dos titulares serão sempre tratados de acordo com a finalidade proposta em contrato, ou seja, para os fins informados pela a empresa ao titular.

II

ADEQUAÇÃO

Os tratamentos realizados (utilização) e os meios utilizados para tratamento dos dados (armazenamento, transmissão, compartilhamento), serão sempre compatíveis com a proposta inicial e o consentimento informado pelo titular.



Tratamento de Dados Pessoais conforme compromisso da CASSULI de acordo com art. 6º LGPD:

III

NECESSIDADE

Tratar somente os dados estritamente necessários para a prestação a que objetiva, evitando expor os titulares a riscos.

IV

LIVRE ACESSO

Garantir aos titulares a facilidade de consulta aos dados por ela tratados, gratuitamente, e da sua integridade. Os titulares têm o direito garantido ao conhecimento sobre os tratamentos realizados com seus dados.

Tratamento de Dados Pessoais conforme compromisso da CASSULI de acordo com art. 6º LGPD:

V

QUALIDADE DOS DADOS

Presar pela qualidade e manter um compromisso pela atualização do dados pessoais e outras informações com as quais trabalha.

VI

TRANSPARÊNCIA

Ser sempre clara e objetiva em relação aos tratamentos realizados com os dados pessoais e se manterá acessível para esclarecimentos aos titulares.

Tratamento de Dados Pessoais conforme compromisso da CASSULI de acordo com art. 6º LGPD:

VII

SEGURANÇA

Presar pela segurança da informação e a proteção da privacidade dos titulares de dados. Adotando medidas técnicas e administrativas para efetuar a proteção dos dados por ela tratados de perdas, vazamento ou deterioração.

VIII

PREVENÇÃO

Adotar medidas para prevenir e evitar danos de qualquer natureza para os titulares dos dados por ela tratados assim como sistema de gestão dos riscos envolvidos nos seus procedimentos internos.

Tratamento de Dados Pessoais conforme compromisso da CASSULI de acordo com art. 6º LGPD:

IX

NÃO DISCRIMINAÇÃO

Adotar medidas administrativas para prevenção de qualquer tipo de tratamento discriminatório de dados ou titulares nas práticas do negócio, incluindo o treinamento e conscientização da equipe dentro da estrutura organizacional.

X

RESPONSABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Sistema de gestão da informação, privacidade e proteção de dados.
Gestão de risco.

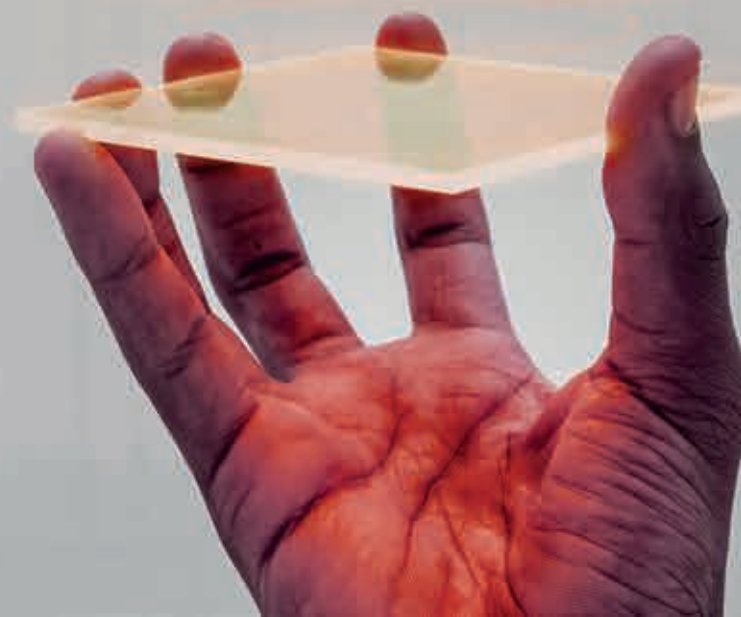
03

COMO COMPARTILHAMOS **DADOS SENSÍVEIS?**

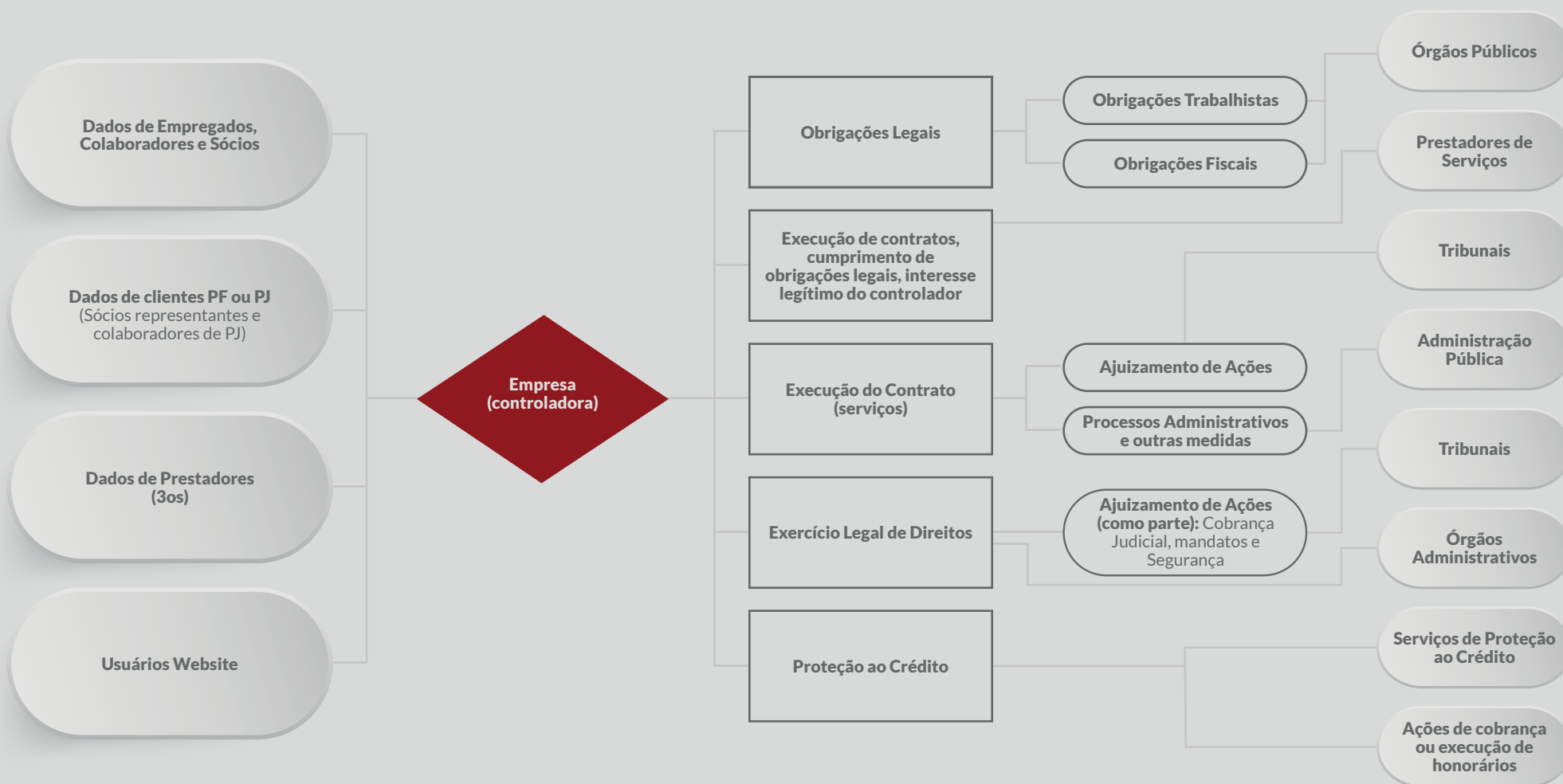


COMO COMPARTILHAMOS **DADOS SENSÍVEIS?**

Em processos administrativos ou judiciais, a CASSULI precisa compartilhar dados com órgãos julgadores e da administração pública, inclusive dados pessoais sensíveis, por isso sempre fazemos esse compartilhamento de acordo com os princípios listados anteriormente, utilizando-se sempre dos meios mais seguros disponíveis.



03. COMO COMPARTILHAMOS DADOS SENSÍVEIS?



04

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As informações com as quais a empresa trabalha fazem parte do seu patrimônio, tanto quanto outros ativos, como suas máquinas e suprimentos, com importância igual ao patrimônio/capital humano. Por isso, embora os **DADOS PESSOAIS NÃO PERTENÇAM** ao **CONTROLADOR** ou **OPERADOR** (Agentes de Tratamento) estes devem tê-los sob sua responsabilidade e, portanto, devem protegê-los como fariam com seu próprio patrimônio. Assim a CASSULI procura adotar as melhores práticas, em conformidade com a legislação vigente, para manter um **SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** integrado ao seu **SISTEMA DE GESTÃO INTERNA**, em conformidade com a LGPD.

A CASSULI mantém planos de governança em privacidade de acordo com as diretrizes do art. 50º da LGPD, atendendo aos requisitos das Normas Padrão vigentes.



OBJETIVOS DO PLANO DE **GOVERNANÇA DE DADOS**



A Segurança da Informação, segundo a norma ABNT NBR-ISO-IEC 17799:2005, trata de:
“preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade da informação”;



DISPONIBILIDADE

Informação acessível e utilizável sob demanda por uma entidade autorizada



CONFIDENCIALIDADE

Informação não disponível ou revelada a indivíduos, entidades ou processos não autorizados



INTEGRIDADE

Salvaguarda da exatidão e completeza de ativos

Outros atributos importantes a serem considerados são: **Autenticidade**, **Responsabilidade**, **Não Repúdio** e **Confiabilidade**.

05

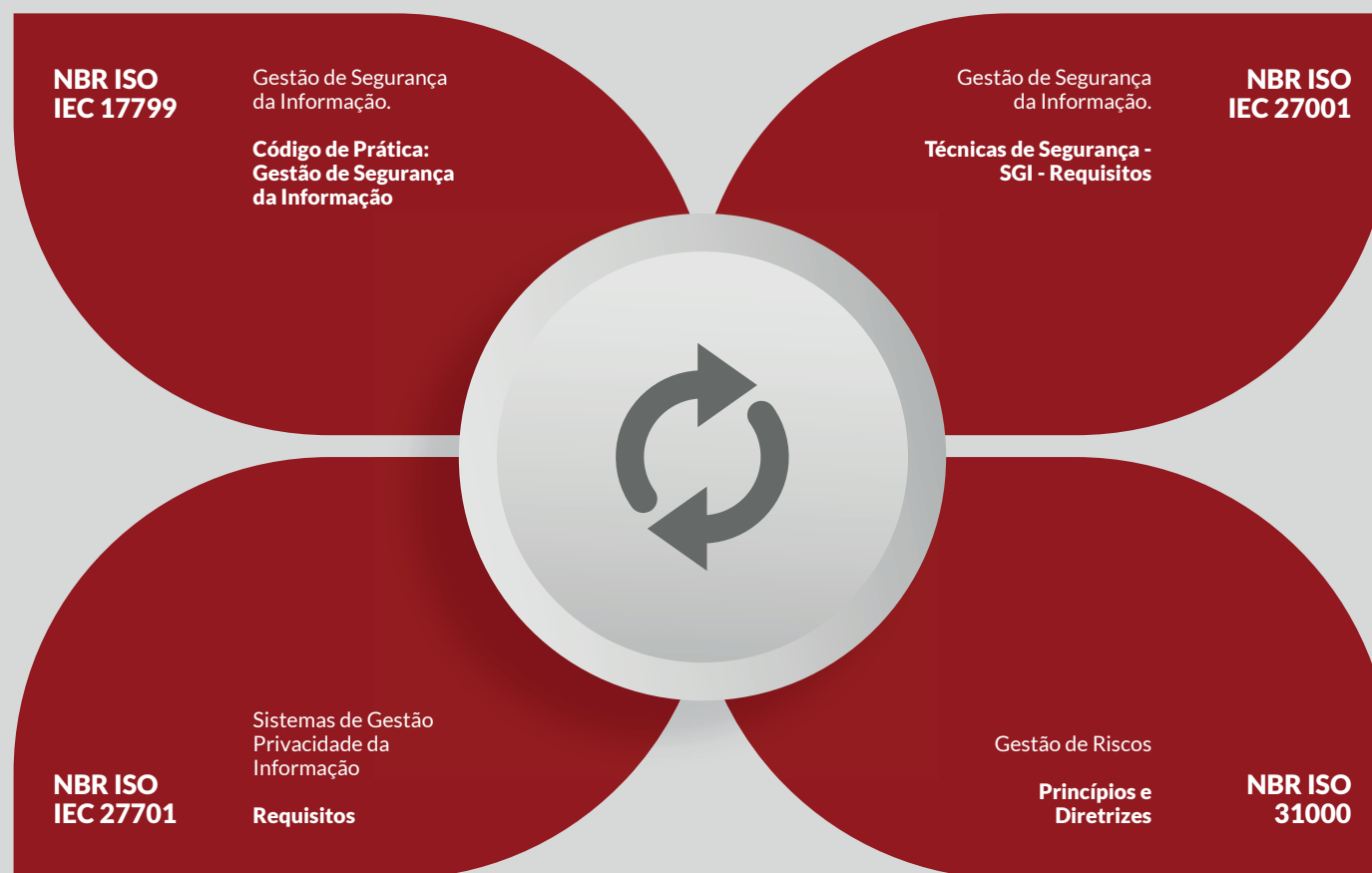
**SISTEMA DE GESTÃO
DA INFORMAÇÃO**

SGI

SISTEMA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

O SGI (Sistema de Gestão da Informação) usa as normas padrão internacionais ABNT ISO/IEC para garantir que as medidas administrativas e técnicas estão sendo empregadas e mantidas atualizadas, especialmente no que se trata do gerenciamento dos riscos identificados.

A Gestão da Informação regula o uso e proteção da informação (não apenas os dados pessoais) dentro da organização, desde identificá-los e classificá-los para poder delimitar os níveis de proteção e acesso até os processos e procedimentos que manipulam a informação, passando pela gestão (controle e organização) dos ativos, equipamentos e meios (físicos e digitais) por onde a informação circula ou é armazenada.



05. SISTEMA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

A adequação à LGPD também exige o estabelecimento de diretrizes relativas à segurança dos dados:

Art. 6º

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

VII

Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII

Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

O Sistema de Gestão da Informação considera o tratamento dos dados em um ciclo completo, com medidas de segurança administrativas e técnicas até a eliminação completa dos dados quando não há mais justificativa razoável para mantê-los* (armazená-los).





06

CICLO DE VIDA DOS DADOS

CICLO DE VIDA DOS DADOS

Os cuidados com a Segurança da Informação, Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais são incluídos em todas as fases do tratamento de dados, considerando o ciclo de vida completo, desde a coleta (recebimento dos dados) até a sua eliminação. Os mesmos princípios são observados em todas as fases do tratamento de dados.

Em primeiro lugar, é realizada a coleta dos dados, com o consentimento dos titulares, nesse momento são informadas as finalidades desta coleta, que é realizada conforme a necessidade legítima. Em seguida, há o processamento dos dados, de acordo com as finalidades previstas, com qualidade e de forma adequada. Após o processamento, é realizada a análise dos dados coletados, de forma transparente e não discriminatória, sempre alinhada com as finalidades. Enfim, pode haver o compartilhamento dos dados com entidades públicas e privadas, previamente informado o titular, conforme a necessidade e as bases legais, de forma segura, e buscando destinatários que atendam ao nível de exigência de segurança esperado.

Em diversos casos, ocorre o armazenamento dos dados, de uma maneira segura e adequada, por tempo determinado, e que permita o livre acesso (consulta) dos dados armazenados. Com o consentimento do titular e/ou conforme as permissões legais, o próximo passo é a reutilização dos dados, com transparência e adequação às finalidades legítimas. Por fim, após o prazo determinado e informado (final do tratamento), ocorre a eliminação dos dados, a partir de medidas técnicas que asseguram que os dados não serão recuperados.



07

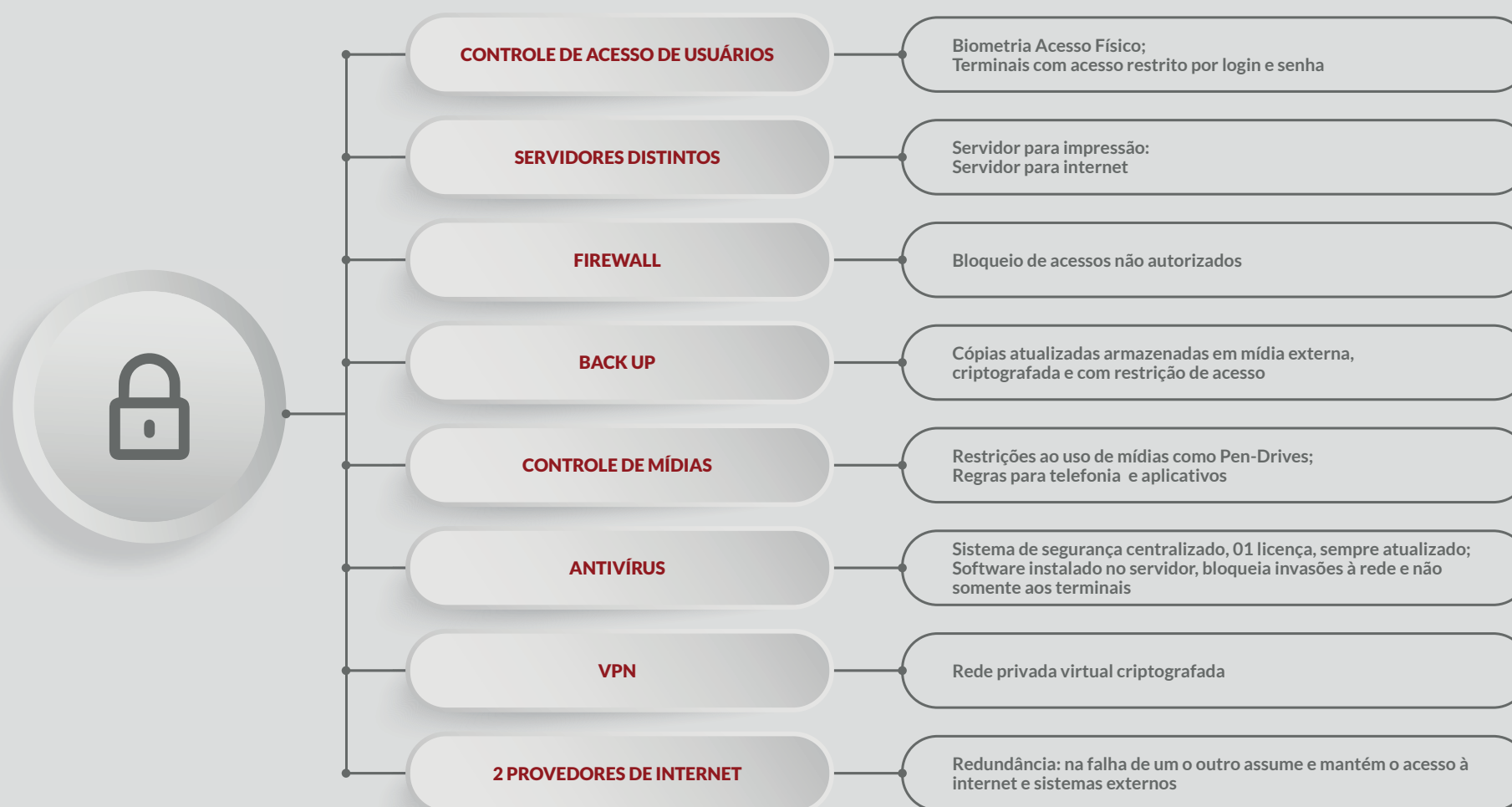
MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DE **SEGURANÇA** **DA INFORMAÇÃO**

MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DE **SEGURANÇA** DA **INFORMAÇÃO**

Os objetivos de segurança de informação, privacidade e proteção de dados são alcançados através da implementação de medidas técnicas e administrativas concretizadas em procedimentos internos e disseminadas na cultura organizacional da CASSULI.

Nossas políticas internas são desenvolvidas e atualizadas com base nas Normas brasileiras e internacionais, publicadas pelos órgãos reguladores como a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e em conformidade com a legislação nacional, buscando tendências e adequação às leis e normas internacionais como a GDPR (General Data Protection Regulation) e os Atos de Privacidade (Privacy Acts).

Para garantir a continuidade dos negócios e atividades empresariais, assim como a segurança dos dados e garantia da privacidade, empregam-se diferentes medidas, tais como:



08

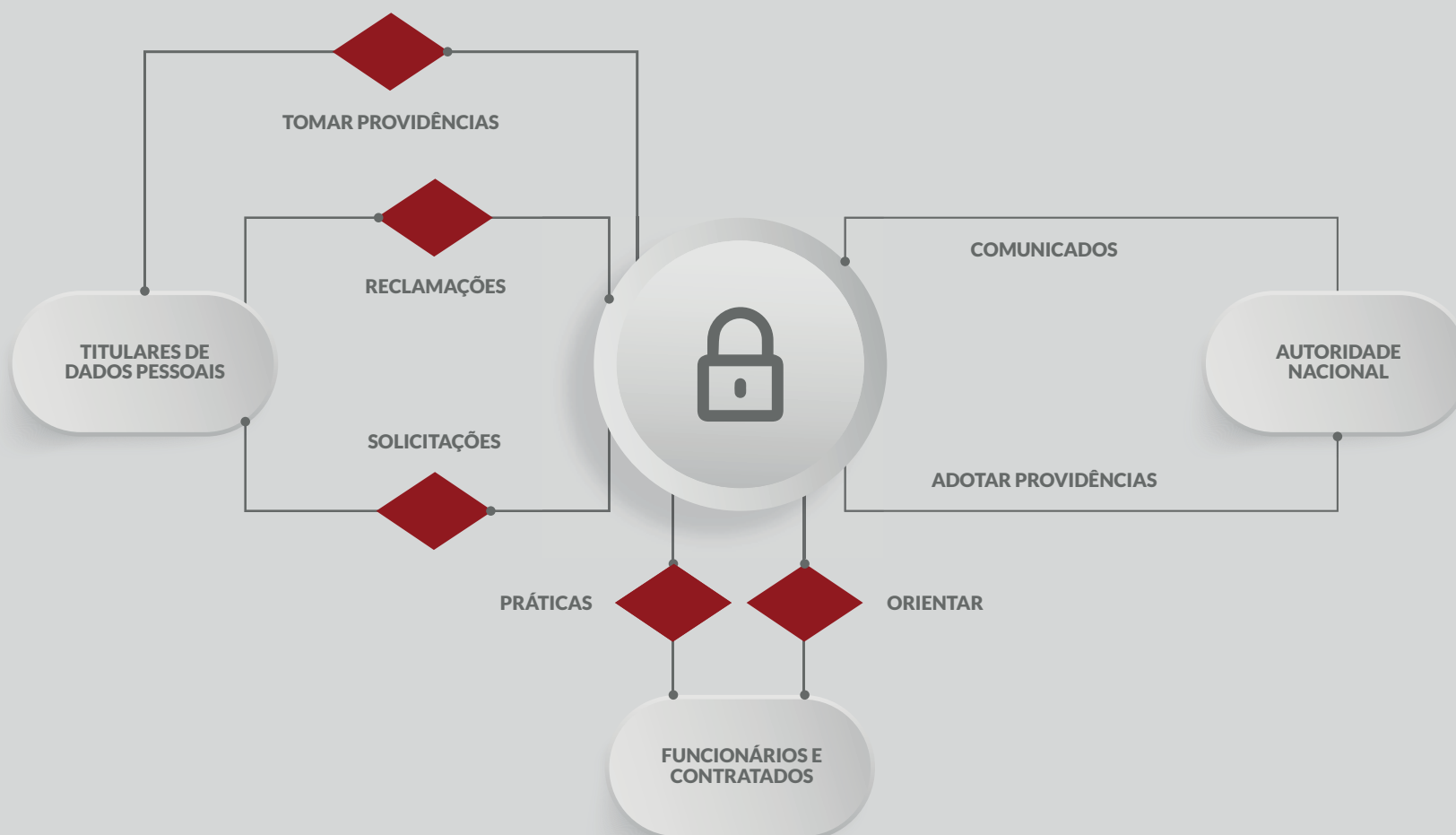
ENCARREGADO DE DADOS

ENCARREGADO DE DADOS

A LGPD determina a obrigação de existência de um encarregado de dados, sempre que houver atividade de tratamento de dados pessoais. De acordo com o art. 5º da lei, essa pessoa deverá ser indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Ela pode fazer parte do quadro de funcionários da empresa, desde que não haja qualquer incompatibilidade ou conflito com sua função como encarregado, a qual deve ser exercida com independência em relação à empresa, ou até mesmo pessoa jurídica na forma de prestação de serviços.

Além disso, a lei também determina, no art. 41º, que a identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.





CANAL PARA INFORMAÇÕES SOBRE **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Seguindo a determinação da LGPD, a CASSULI estabelece canais próprios para atender os direitos dos titulares descritos no art. 18. Caso você tenha interesse em receber mais informações sobre como tratamos seus dados, ou realizar denúncias e reclamações, poderá entrar em contato conosco pelo endereço de e-mail DPO_LGPD@CASSULI.COM.BR ou pelos telefones 47 2106-1300 ou 47 3371-7511.

